



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO N. 006/2012 – SEED/SUED

ASSUNTO: critérios para a organização de oferta de Língua Guarani e Kaingang nas Escolas Indígenas da Rede Estadual de Ensino.

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, artigos 210, § 2º e 231, sobre o ensino para as comunidades indígenas;
- a Convenção 169/89, da OIT, artigos 28 e 29, acerca da oferta de educação escolar para os povos indígenas;
- o Decreto nº. 26/91, que dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil;
- a Portaria Interministerial MJ/MEC nº. 559/91, artigos 1º, 2º e 8º, sobre a educação escolar para as populações indígenas no Brasil;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, artigos 32, § 3º e 78, sobre o ensino para as comunidades indígenas;
- o Parecer CNE/CEB nº 04/98 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- o Parecer CNE/CEB, nº 14/99 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena;
- a Resolução CNE/CEB, nº 003/99, que fixa as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;
- a Lei nº 10.172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Deliberação CEE nº 009/02, que dispõe sobre a criação e funcionamento da Escola Indígena, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná;
- a Resolução GS/SEED nº 2075/08, que dispõe sobre a criação e funcionamento das Escolas Indígenas no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;
- a Resolução GS/SEED nº 4534/11, artigo 8º que trata da adequação das instituições escolares da rede estadual de Educação Básica do Paraná, na organização do ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

- a necessidade de definir os critérios para a abertura de demanda para suprimento de horas-aulas nas Escolas Indígenas emite
1. As disciplinas de Língua Kaingang e Língua Guarani (conforme a etnia da comunidade educativa indígena), obrigatória na Educação Básica, nas Escolas Indígenas da rede estadual, são componentes curriculares da Base Nacional Comum, em todas as séries, etapas, períodos, ciclos, entre outros, em todos os turnos de atuação.
 2. Como componente obrigatório, a carga horária será incluída nas 800 horas anuais, no total de horas do curso e, computada para fins de cálculo do percentual de frequência mínimo exigido para aprovação (75% de frequência).
 3. As disciplinas de Língua Kaingang e Língua Guarani serão ofertadas no horário normal de aulas e seguirão o sistema de avaliação previsto na proposta pedagógica de cada estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação vigente.
 4. Da educação infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, deverão ofertar, no mínimo, 04 (quatro) horas/aula semanais de Língua Kaingang e/ou Guarani, (conforme a etnia da comunidade educativa indígena) para cada turma.
 5. Para atuar como professor/a regente das turmas da Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, recomenda-se que a equipe pedagógica administrativa observe:
 - a) que o/a professor/a conheça e domine, na forma oral e escrita, a língua indígena utilizada pelos alunos;
 - b) maior escolaridade, conforme edital em vigência;
 - c) que o/a professor/a possua formação e/ou qualificação em Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
 - d) que o/a professor/a possua experiência docente em Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
 - e) a relação de dez crianças para um/a professor/a que atenda a faixa etária de quatro a cinco anos e de até vinte crianças para professor/a que atenda a faixa etária de seis anos a sete anos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

6. A oferta da Língua Guarani e Língua Kaingang, do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, deverá ser realizada em paridade com a oferta da Língua Portuguesa previstas na Base Nacional Comum da Matriz Curricular de cada instituição de ensino devidamente aprovada, conforme legislação vigente.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela SUED.

Curitiba, 1º de março de 2012.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação